

Resolução nº 008/93

"Emenda à Lei Orgânica do Município de Lamas".

A Câmara Municipal de Lamas, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

20

20

20

Art. 1º - O § 1º do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Lamas passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - A atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito de Lamas será feita mensalmente com base num índice oficial de inflação do governo, previsto anualmente em Resolução da Câmara Municipal"

Art. 2º - O § 1º do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Lamas passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - A atualização da remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Lamas será feita mensalmente com base num índice oficial de inflação do governo, previsto anualmente em Resolução da Câmara Municipal"

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Emenda, após sua promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal de Lamas, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 1993.

11/11

Principal de Lamas, em 15 de março de 1993.

Alvaro Eustáquio Pedrosa - Presidente

Evandro Bastos Pereira - Secretário